

## ANEXO V

### Tomada de Preço CFN n.º 1/2006

**Contrato de Prestação de Serviços de  
comunicação publicitária que entre si  
fazem, o Conselho Federal de  
Nutricionistas e a empresa**  
.....

#### **PARTES:**

**I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, ....., portadora da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela SSP/XX e do CPF nº ....., e pela Tesoureira, ....., portadora da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela SSP/XX e do CPF nº ....., doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

II) ....., pessoa jurídica ....., com sede no ....., Cidade ....., Estado....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu ....., ....., residente e domiciliado na .....(DF), portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e do CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da licitação que se processou pela Tomada de Preços nº 1/2006, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade para a realização da Campanha de Alimentação Saudável,, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de publicidade para a realização da Campanha Nacional de Alimentação Saudável do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), compreendendo:

- a) estudo, concepção, execução e distribuição à divulgação, de campanhas e peças publicitárias;
- b) desenvolvimento e execução de ações promocionais;
- c) elaboração de marcas, logotipos e expressões de propaganda;
- d) assessoramento das ações de comunicação nos diversos veículos de mídia;
- e) agenciamento, veiculação e intermediação perante os diversos veículos de mídia;

- f) desenvolvimento de ações e estratégias para o e-marketing.

1.2 A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do CFN, não lhe sendo assegurada exclusividade em relação a quaisquer dos serviços descritos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, sempre de conveniência da Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:**

3.1 Pelos serviços prestados a Contratada será remunerada da seguinte forma:

- a) retenção de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) dos preços acertados para veiculação, que correspondem ao desconto que a ela é concedido pelos Veículos;
- b) honorários de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros, supervisionados pela Contratada;
- c) \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ESTIMADA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 A despesa estimada para a execução deste contrato, limitada à quantia de R\$..... (.....) durante o exercício de 2007, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: .....

4.2 O valor estimado no item 4.1. será irrevogável durante os doze meses iniciais.

4.2.1 No caso de prorrogação do contrato, o valor estimado será corrigido com base na variação do IGPM ocorrida no período, ou outro índice que vier à substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DOS PAGAMENTOS:**

5.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados da seguinte forma:

- a) **VEICULAÇÃO** – mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de divulgação, em até 10 (dez) dias após a quinzena de veiculação;
- b) **PRODUÇÃO** – mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas previamente autorizadas e respectivos comprovantes, em até 10 (dez) dias após o mês de produção;

- c) **CUSTOS INTERNOS** – mediante a apresentação das solicitações de serviços e comprovantes de sua realização, e dos documentos de cobrança emitidos pela Agência, em até 10 (dez) dias após o mês da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### 6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender rigorosamente e integralmente ao que dispõem as especificações técnicas e demais itens dos Anexos estabelecidos no Edital de Tomada Preço n.º 1/2006, sendo recusado o recebimento quando em desacordo com ali estabelecido;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- d) estudo, concepção, execução e distribuição à divulgação de campanhas e peças publicitárias;
- e) desenvolvimento e execução de ações promocionais;
- f) elaboração de marcas, logotipos e expressões de propaganda;
- g) tomar providências imediatas em casos de alteração, cancelamento ou interrupção de serviços, mediante solicitação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que não causadas pela Contratada;
- h) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- i) cumprir todas as leis e posturas pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- j) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários;
- k) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade ou direitos autorais relacionados com os serviços objeto deste Contrato;
- l) observar na execução dos serviços as orientações da Comissão de Comunicação e da Unidade de Imprensa e Comunicação do CFN;
- m) indicar representante para se relacionar com o CFN como responsável pela execução do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Constituem obrigações do CFN, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes, as seguintes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) designar representante para se relacionar com a **CONTRATADA** como responsável pela execução do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS:**

8.1 A execução dos serviços contratados será fiscalizada pelo Contratante, podendo rejeitá-los no todo ou em parte quando não corresponderem às especificações técnicas, devendo notificar a Contratada sobre a irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

8.2 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais completa fiscalização, fornecendo informações propiciando o acesso à documentação e aos serviços sem exceção e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS:**

9.1 A Contratada cede ao Contratante, todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencentes, incidentes sobre as obras planejadas, criadas e produzidas em razão deste Contrato.

9.2 A Contratada solicitará, na hipótese de contratações que envolvam direitos de terceiros, cessão total e definitiva dos seus direitos patrimoniais de autor incidentes sobre a obra por eles produzidas ou criadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS DE PAGAMENTO:**

10.1 A Contratada ficará responsável pelos eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância de prazos de pagamentos, devendo apresentar à

Contratante, cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, sempre que solicitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1 A Contratada arcará com todas as despesas próprias, relativas a execução dos serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, e demais encargos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, assegurada a ampla defesa, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os limites descritos no subitem 12.5;

III – suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CFN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CFN dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 A aplicação da sanção de multa não impedirá que o CFN rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique, cumulativamente, outras sanções previstas nas normas de regência deste **CONTRATO**.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.4 As sanções serão aplicadas pela Presidente do CFN ou por quem este delegar.

12.5 As multas serão aplicadas nos seguintes limites e forma:

I – pela inexecução parcial do ajuste, até 10% (dez por cento) da parte inadimplente;

II – pelo atraso no cumprimento dos prazos pactuados, até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da verba anual estimada atualizada, por dia de atraso;

III – até 2% (dois por cento) do valor da verba anual estimada para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** e nele indicada, cumulativa com as demais sanções, no caso de inexecução total do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1 O presente ajuste poderá ser rescindido de plano direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, nos casos especificados pelos artigos 78, 79 e condições editalícias, com as sanções do artigo 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e propaganda que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2 O CFN providenciará a publicação do extrato deste **CONTRATO** e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, às suas expensas.

14.3 A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições deste **CONTRATO** ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 O foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO** é o da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília, de dezembro de 2006.

Pelo **CFN**:

Pela **CONTRATADA**:

.....  
Presidente

.....  
Tesoureira

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_